



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

05 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 9.084

De 18 de Março de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE À SENHORA YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Por força desta Lei fica concedido a Cidadania Campinense à senhora **YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, pelos relevantes e louváveis serviços prestados ao povo de Campina Grande, desempenhando um papel significativo na luta contra as desigualdades sociais que afligem nossos munícipes mais carentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.314

De 22 de Julho de 2024.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO EU SOU DE JESUS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Reconhece a utilidade pública do Instituto Eu Sou de Jesus, do município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º O reconhecimento de que se trata esta lei poderá ser revogado se constatado o desvio de finalidade ou a prática de atos que comprometam a idoneidade da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.328

De 22 de Julho de 2024.

INSTITUI O DIA DO BEM-ESTAR ANIMAL E DA "CÂOMINHADA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia Municipal do Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro.

Parágrafo único. Como forma de comemoração à data instituída no caput deste artigo, o Poder Público poderá realizar anualmente uma marcha canina denominada "**CÂOMINHADA**" no sábado subsequente ao dia 4 de outubro, visando à integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º A data comemorativa e o evento instituídos por esta lei integrarão o calendário oficial do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na referida data comemorativa e durante a realização do evento "**CÂOMINHADA**", realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da sociedade sobre o tema, incentivando as seguintes práticas:

- I - Castração dos animais;
- II - Posse responsável;
- III - Realização de feiras para adoção responsável e doação de ração animal;
- IV - Outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.363

De 01 de Agosto de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A HUGO MARCELO NOVAES FIGUEROA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense a **HUGO MARCELO NOVAES FIGUEROA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.479

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS UMA DAS NOVAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS** uma das novas escolas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.480

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS** uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.481

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE MARGARIDA DA MOTA ROCHA UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **MARGARIDA DA MOTA ROCHA** uma das novas praças públicas do Município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.482

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE MARGARIDA DA MOTA ROCHA UM DOS NOVOS ESPAÇOS A SEREM CONSTRUÍDOS NO CINE CAPITÓLIO, EM CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado Margarida da Mota Rocha um dos novos espaços a serem construídos no "Capitólio da Educação", localizado no Cine Capitólio, situado na Praça Clementina Procópio, s/n, no Município de Campina Grande, PB.

Art. 2º A denominação referida no Art. 1º será identificada por meio de placa ou outro elemento visual que evidencie a homenagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com os órgãos responsáveis pela gestão do Cine Capitólio e pelo seu tombamento como patrimônio cultural, as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.483

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE MARGARIDA DA MOTA ROCHA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **MARGARIDA DA MOTA ROCHA** uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.484

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS UMA DAS NOVAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS** uma das novas Escolas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.485

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE EDVAN PEREIRA LEITE UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **EDVAN PEREIRA LEITE** uma das novas praças de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.566

De 26 de dezembro de 2024.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FUTURO SUSTENTÁVEL", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com a data da adoção pelas Nações Unidas (ONU) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" terá como objetivo principal promover ações, atividades e eventos que estimulem a conscientização e a prática de desenvolvimento sustentável no município.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", poderão ser realizadas atividades, como:

I - Campanhas educativas sobre a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com ênfase nos seguintes temas:

- a) reciclagem;
- b) energia renovável;
- c) consumo consciente; e
- d) preservação dos recursos naturais.

II - Oficinas e workshops voltados à comunidade, abordando práticas sustentáveis no dia a dia, como:

- a) compostagem;
- b) uso racional da água; e
- c) cultivo de hortas urbanas.

III - Palestras e debates com especialistas, acadêmicos e representantes de organizações não-governamentais, visando ao compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre desenvolvimento sustentável;

IV - Feiras e exposições de produtos e serviços sustentáveis, com a participação de empreendedores locais que promovam práticas ecológicas; e

V - Mobilização de escolas, universidades e outras instituições de ensino para a promoção de atividades e projetos voltados a:

- a) educação ambiental; e

b) sustentabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Campina Grande será responsável pela coordenação das atividades e pela elaboração do calendário de eventos da "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável".

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.571

De 26 de dezembro de 2024.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONSTRUIR O PARQUE DE EVENTOS EM GALANTE, DISTRITO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir o Parque de Eventos em Galante, Distrito de Campina Grande.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras ou sucedânea coordenará o projeto e a execução.

Art. 3º O Poder Público fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos dos Governos Estadual e Federal para a sua execução.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal, que as suplementará se necessário.

Art. 6º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.573

De 26 de dezembro de 2024.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAR O "MUSEU FONOGRÁFICO BILIU DE CAMPINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar o "Museu Fonográfico Biliu de Campina".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura ou sucedânea coordenará o projeto e a execução.

Art. 3º O Poder Público fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos dos Governos Estadual e Federal para a sua execução.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal, que as suplementará se necessário.

Art. 6º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.708

De 02 de Julho de 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO "O ENCONTRO DE BOIS DE CARNAVAL DE CAMPINA GRANDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município "o Encontro de Bois de Carnaval de Campina Grande".

Art. 2º Fica instituído que a realização do evento será feita pela Associação Rede de Conexões para Cidadania – ARCCID, inscrita sob CNPJ nº 53.339.293/0001-00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.710

De 02 de Julho de 2025.

FICA ESTABELECIDO E DENOMINADO O DIA 30 DE JANEIRO COMO "DIA MUNICIPAL DO CARTUNISTA, CARTUNISTA FRED OZANAN", DATA REFERÊNCIA E ALUSIVA AO DIA NACIONAL DO CARTUNISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o dia 30 de Janeiro como "Dia Municipal do Cartunista, cartunista Fred Ozanan", como reconhecimento de Campina Grande a obra de um dos maiores cartunistas brasileiros de todos os tempos, com relevância mundial.

Art. 2º Esta Lei torna obrigatório o registro digital nos anais da Casa do currículo do cartunista, bem como arquivo físico do documento em formato impresso, para fins de acesso e consulta da comunidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.712

De 02 de Julho de 2025.

FICA INSTITUÍDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE AGOSTO DE CADA ANO, EM RECONHECIMENTO AO TRABALHO DESEMPENHADO PELOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico, a ser celebrado anualmente no dia 22 de agosto de cada ano, em reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos coordenadores pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Campina Grande.

Art. 2º O Dia Municipal do Coordenador Pedagógico tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância do coordenador pedagógico no processo educacional, destacando sua contribuição para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas, apoio aos professores e melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar atividades de reconhecimento, eventos e ações voltadas para a valorização do trabalho dos coordenadores pedagógicos, como:

I - Premiação ou certificação de destaque para os coordenadores pedagógicos mais atuantes;

II - Palestras e workshops voltados para a formação e desenvolvimento profissional dos coordenadores pedagógicos; III - Programação cultural e educativa para destacar a importância do trabalho pedagógico nas escolas.

Art. 4º Fica estabelecido que o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico será um dia dedicado a promover o diálogo sobre o papel do coordenador pedagógico nas escolas, bem como a reflexão sobre os avanços e desafios na área da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.715

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADOS À PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com o "Dia Mundial da Prematuridade", comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º A Semana instituída nesta Lei tem como objetivo alertar a população acerca de:

I - Prevenção do parto prematuro;
II - Garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá realizar atividades voltadas a promover a conscientização sobre a prevenção do parto prematuro e a garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.735

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS E ESPORTIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Oficinas Culturais e Esportivas nas Escolas Públicas do Município de Campina Grande, com o objetivo de promover o acesso à cultura e estimular a criatividade dos estudantes, por meio de oficinas que abranjam áreas tais como dança, teatro, artes visuais, artes marciais, capoeira, literatura, fotografia.

Art. 2º As oficinas serão realizadas de forma periódica e gratuita, visando proporcionar aos estudantes a oportunidade de participar de atividades culturais extracurriculares.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com artistas e esportistas locais, instituições dos segmentos e instituições educacionais do município de Campina Grande, bem como através de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação deste programa serão previstos no orçamento do Município de Campina Grande, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.738

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PMETI) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (PMETI) no Município de Campina Grande, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o trabalho infantil, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O PMETI será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Conselho Tutelar;
 V - Ministério Público;
 VI - Organizações da Sociedade Civil;
 VII - Demais entidades que atuem na defesa dos direitos da infância e adolescência.

Art. 3º O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil deverá contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Identificação e monitoramento das situações de trabalho infantil;
- II - Prevenção e educação com foco na permanência escolar;
- III - Atendimento e proteção integral às crianças e suas famílias;
- IV - Fiscalização e responsabilização de exploradores do trabalho infantil;
- V - Mobilização social e sensibilização da comunidade.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do PMETI, composto por representantes das instituições mencionadas no art. 2º, com a finalidade de planejar, implementar e monitorar as ações do Plano.

Art. 5º O PMETI terá validade de 4 (quatro) anos, com revisões periódicas anuais para avaliação e aprimoramento das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.740

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O "SINAL DE AJUDA 540" COMO SÍMBOLO OFICIAL DE PEDIDO DE SOCORRO E DENÚNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o sinal "SINAL DE AJUDA 540", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", e é realizado com as mãos conforme amplamente divulgado em campanhas internacionais, como símbolo oficial de pedido de socorro e denúncia de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º O objetivo desta Lei é instituir um programa permanente de enfrentamento à violência doméstica ou familiar,

por meio da disseminação e padronização do sinal "SINAL DE AJUDA 540" como uma forma segura, silenciosa e acessível de solicitação de ajuda, observando os seguintes princípios:

- I - A proteção da vida, da integridade física e da dignidade das mulheres;
- II - A simplicidade e universalidade "SINAL DE AJUDA 540" para facilitar sua identificação e compreensão;
- III - A promoção de campanhas educativas para divulgação do sinal e dos canais de atendimento às vítimas;
- IV - O incentivo à denúncia e ao acolhimento das mulheres em situação de violência.

Art. 3º O sinal "SINAL DE AJUDA 540" será adotado como instrumento de pedido de socorro ou denúncia em estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao programa, tais como farmácias, drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, supermercados e similares, mediante celebração de termos de cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos e entidades conveniados ao programa deverão:

- I - Capacitar seus funcionários para identificar o sinal "SINAL DE AJUDA 540" como pedido de socorro;
- II - Proceder ao atendimento imediato da vítima, registrando seu nome, endereço e telefone, sempre que possível;
- III - Comunicar a situação às autoridades policiais ou à Central de Atendimento à Mulher (telefone 180) de forma discreta e imediata, preservando a segurança da vítima.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento será regulamentado por ato do Poder Executivo, respeitando as diretrizes de sigilo, rapidez e proteção à vítima.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas permanentes, com a produção de materiais informativos sobre o uso do sinal "SINAL DE AJUDA 540", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", os canais de denúncia e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com outras esferas do poder público, organizações da sociedade civil e empresas privadas para ampliar a divulgação e a eficácia do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI N° 9.809

De 02 de Julho de 2025.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, centros de compras ou demais locais fechados, públicos ou privados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas exige a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira, para cães das seguintes raças:

- I - mastim napolitano;
- II - pitbull;
- III - rottweiler;
- IV - american staffordshire terrier;
- V - dogo argentino;
- VI - dobermann;
- VII - fila brasileiro;
- VIII - presa-canário;
- IX - cane corso;
- X - buldogue americano;
- XI - buli terrier e
- XII - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores, bem como sem raça definida com perfil agressivo.

§ 1º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Ficam dispensados da obrigatoriedade do uso de guia curta de condução e focinheira:

- I - Cães que estejam participando de eventos ou atividades específicas autorizadas pelo poder público, desde que sob a supervisão de seus responsáveis;
- II - Cães que estejam em propriedades privadas, desde que devidamente contidos e sem risco de fuga ou acesso a áreas públicas;
- III - Cães de serviço, como cães-guia ou cães de assistência, quando estiverem em exercício de suas funções.

Art. 3º Qualquer pessoa do povo, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o art. 1º, sem o uso de guia curta de condução e focinheira poderá comunicar o fato à Guarda Civil Municipal, através da central telefônica 153, descrevendo o cão e o endereço onde se encontra para que os agentes públicos possam identificar o tutor e se deslocar ao local informado.

Parágrafo único. A autuação poderá ser efetuada pelos agentes públicos da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o (a) tutor (a), possuidor (a) ou proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, multa no valor 10 (dez) UFGC's (Unidades Fiscais de Campina Grande); ou

II - quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, ou caso adentrem propriedades públicas e privadas, causando agravos com mordedura ou arranhadura em pessoas e em animais de qualquer espécie, ou ainda prejuízo patrimonial, multa equivalente a 20 (vinte) UFGC's Unidades Fiscais de Campina Grande.

Parágrafo único. A imposição das penalidades estabelecidas por esta Lei não exclui a responsabilidade civil e criminal prevista na legislação.

Art. 5º Nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal, haverá a apreensão imediata do animal.

§ 1º Ocorrendo a apreensão do animal, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa estipulada no Art. 4º, Inciso II da presente Lei.

§ 2º Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

§ 3º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na Legislação Ambiental no que tange a proteção dos animais, podendo ser doados para Ong's de proteção animal ou protetores de animais, ambos devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgãos competentes, regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como promover campanhas educativas sobre a posse responsável de animais e a importância do uso de coleira, guia curta de condução, enforcador e foinheira de grande.

Art. 7º O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando igual modo às falsas denúncias, assim como disponibilizar parceria com instituições protetoras locais viabilizando meios para que a população tenha acesso fácil aos canais de denúncia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI N° 9.815

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Campina Grande.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal, representados especialmente pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura – a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias para implementação dos compromissos assumidos neste Plano.

§ 2º A gestão deste Plano ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - A democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores de leitura no município de Campina Grande;

III - A valorização institucional da leitura e desenvolvimento de seu valor simbólico;

IV - O reconhecimento da literatura como um direito humano capaz de estimular a imaginação, e a criação, capaz de proporcionar conhecimento e espírito crítico, de expandir a capacidade de leitura do mundo por meio da leitura da palavra e da educação pela literatura;

V - A garantia de acesso ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados em todas as suas acepções;

VI - A consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VII - O estímulo à produção literária;

VIII - A preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do município de Campina Grande – bem como de suas bibliotecas e acervos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI N° 9.818

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA QUE ESTABELECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande.

Art. 2º A Agência Reguladora, autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, terá por finalidade de

regular, gerir e fiscalizar, os bens e serviços delegados pelo Município.

Art. 3º Deverão constar do rol de competências da Agência Reguladora:

I - Fiscalizar e regular a prestação dos serviços e das atividades exercidas por meio de concessão, permissão, delegação, outorga, terceirização ou qualquer modalidade de contrato afim;

II - Disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações integrantes dos serviços transferidos à iniciativa privada;

III - Fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas conforme metodologias dispostas nos contratos firmados com terceiros, quando cabível;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades executadas por terceiros, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados e na regulamentação aplicável, observadas as regras do processo administrativo e a disciplina contratual aplicável;

V - Empregar esforços para dirimir divergências que eventualmente se estabeleçam entre entes regulados, o Poder Concedente e usuários, inclusive celebrando Termos de Ajustamento de Conduta – TAC com as partes envolvidas, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município;

VI - Manter e gerenciar centro de informações e de análise de dados pertinentes ao funcionamento dos serviços postos à execução por terceiros;

VII - Instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários e pelas organizações representativas de seus interesses acerca de eventuais falhas constatadas nos serviços;

VIII - Atestar os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados, para todos os fins.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo definir, mediante projeto de lei, a natureza da estrutura funcional, técnica, jurídica, de receitas e orçamento da Agência Municipal, com a devida regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI N° 9.821

De 02 de Julho de 2025.

SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E CUIDADOS DA VISÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DENOMINADA SEMANA DE OLHO NOS OLHINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Campina Grande, denominada Semana

de Olho nos Olhinhos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 3º Ficam as escolas municipais incumbidas de promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as instituições pertencentes à rede pública municipal de ensino subsídios para que o tema seja amplamente debatido durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI N° 9.842

De 02 de Julho de 2025.

PERMITE O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CICLISTAS EMPURRANDO SUAS BICICLETAS EM PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência de ciclistas nos parques públicos municipais de Campina Grande-PB em que se proíbe a prática de ciclismo, desde que as bicicletas sejam conduzidas manualmente.

Art. 2º A autorização prevista no Art. 1º tem como objetivo garantir o direito de circulação e acesso de ciclistas aos parques públicos, respeitando as normas de segurança e preservação do espaço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.851**De 02 de Julho de 2025.**

RECONHECE O GRUPO DE CULTURA POPULAR QUADRILHA JUNINA MOLEKA 100 VERGONHA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o Grupo de Cultura Popular Quadrilha Junina Moleka 100 Vergonha como manifestação cultural e patrimônio imaterial do município de Campina Grande, em virtude de sua relevância histórica, cultural e artística.

Art. 2º O reconhecimento ao Grupo de Cultura Popular Quadrilha Junina Moleka 100 Vergonha compreende:

I - A valorização de suas contribuições artísticas, culturais e históricas para a preservação das tradições dos festejos juninos;
 II - O estímulo à continuidade de suas atividades enquanto elemento central para o fortalecimento da identidade cultural de Campina Grande;
 III - O reconhecimento do seu espaço (sede física própria) cultural como ferramenta educacional dedicado à formação e profissionalização em áreas fundamentais para a economia criativa, tais como:

- a) Soldador;
- b) Blaster (fogueteiro);
- c) Maquiador;
- d) Bordador;
- e) Coreógrafo;
- f) Cenógrafo;
- g) Aderecista;
- h) Produtor cultural;
- i) Roteirista;
- j) Músico;
- l) Artista Plástico;
- m) Artesão;
- n) Ator;
- o) Costureira.

IV - O papel do Grupo de Cultura Popular Moleka 100 Vergonha na organização e coordenação de eventos culturais de grande porte, como:

- a) O Maior Festival de Quadrilhas Juninas do Mundo, que celebra e promove a cultura popular nordestina;
- b) A maior prévia junina do Brasil, consolidada como um evento de relevância econômica e turística para Campina Grande;
- c) O espetáculo natalino rimado e armorial, reconhecido como um dos maiores Autos de Natal do Nordeste, que enriquece o calendário cultural e fortalece as tradições artísticas regionais;

V - O reconhecimento da relevância artística e cultural do Grupo de Cultura Popular Moleka 100 Vergonha, sendo:
 a) A única quadrilha junina paraibana a conquistar o título de Campeã Nordestina;
 b) A única quadrilha junina paraibana a ser coroada Campeã Nacional, reafirmando seu destaque em todo o Brasil;
 c) A quadrilha junina com o maior número de títulos estaduais, consolidando-se como referência cultural e artística na Paraíba.

Art. 3º O reconhecimento do Grupo de Cultura Popular Quadrilha Junina Moleka 100 Vergonha como patrimônio imaterial baseia-se nos princípios estabelecidos nas seguintes legislações:

I - Lei Estadual N° 9.390/2011, que reconhece o Maior São João do Mundo como patrimônio cultural e imaterial do estado da Paraíba;

II - Lei Municipal N° 8.353/2022, que dispõe sobre o reconhecimento de eventos e manifestações culturais de relevância para Campina Grande;

III - Lei Federal N° 14.900/2023, que reforça a importância da preservação e valorização de bens culturais de natureza imaterial no Brasil;

IV - Lei 13.018/2014 (Ponto de Cultura), que reconhece iniciativas culturais de relevância comunitária;

V - Lei Municipal N° 8.608/2023, que declara utilidade pública municipal;

VI - Lei Estadual N° 12.546/2022, que reconhece utilidade pública estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.853**De 02 de Julho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL E COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Mental e Combate às Drogas, a ser celebrado anualmente no dia 20 de janeiro no município de Campina Grande.

Art. 2º O Dia Municipal da Saúde Mental e Combate às Drogas tem como objetivos:

- I - Conscientizar a população sobre a importância da saúde mental e do combate às drogas;
- II - Promover ações educativas nas escolas, comunidades e demais espaços públicos;
- III - Estimular políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de transtornos mentais e dependência química;

IV - Incentivar a realização de palestras, debates, seminários e campanhas sobre o tema;

V - Fortalecer o apoio às famílias e indivíduos que enfrentam problemas relacionados à saúde mental e ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 3º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições de saúde, universidades, escolas, ONGs e demais entidades para a realização de eventos e campanhas alusivas à data.

Art. 4º O Dia Municipal da Saúde Mental e Combate às Drogas passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Campina Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.912

De 07 de Outubro de 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SUSTENTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **INSTITUTO SUSTENTABILIDADE**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.913

De 07 de Outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO DR. FERNANDO DE CARVALHO RABELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao professor **DR. FERNANDO DE CARVALHO RABELLO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.914

De 07 de Outubro de 2025.

DENOMINA DE CARTUNISTA JAGUAR (SÉRGIO JAGUARIBE) UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, EM RECONHECIMENTO A SUA HISTÓRICA CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA E A LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **CARTUNISTA JAGUAR (SÉRGIO JAGUARIBE)**, uma das novas ruas do município de Campina Grande, em reconhecimento a sua histórica contribuição para a cultura, o humor crítico e a liberdade de imprensa no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.915

De 07 de Outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. LEONARDO QUINTANS COUTINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Promotor de Justiça, **DR. LEONARDO QUINTANS COUTINHO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.916

De 07 de Outubro de 2025.

DISPÕE EM DENOMINAR NOME DE RUA SEVERINO GENTIL DE MESQUITA UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **SEVERINO GENTIL DE MESQUITA**, uma das novas ruas desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.917**De 07 de Outubro de 2025.**

FICA DENOMINADO DE ESQUINA OLACANTI O CRUZAMENTO DAS RUAS BARÃO DO ABIAÍ E CARDOSO VIEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ESQUINA OLACANTI**, o cruzamento das Ruas Barão do Abiaí e Cardoso Vieira no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI N° 9.918**De 07 de Outubro de 2025.**

DENOMINA O SETOR DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DE DR. ANTÔNIO MARINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **DR. ANTÔNIO MARINHEIRO** o setor de psiquiatria do Hospital Municipal Dr. Edgley.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0826891-91.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 83.502/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E ao servidor **DIEGO PAULO SANTANA FELIX**, matrícula 5440, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 03 de novembro de 2025.

PORATARIA N° 1131/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0840472-13.2023.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 83.510/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E à servidora **LUCIENE DE FIGUEIREDO**, matrícula 14857, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 03 de novembro de 2025.

PORATARIA N° 1132/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0820122-33.2025.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 83.524/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência F ao servidor **ROBERIO XAVIER MONTENEGRO**, matrícula 14734, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 03 de novembro de 2025.

PORATARIA N° 1133/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0829372-61.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 83.517/2025**,

RESOLVE:**PORATARIA N° 1130/2025**

Conceder Progressão por Mérito, para o Padrão de Vencimento F do Grupo III, à servidora **MARIA JOSE DA SILVA PERES**, matrícula 4250, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 03 de novembro de 2025.

PORTARIA N° 1134/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo n° 0829372-61.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 83.517/2025**,

RESOLVE:

Conceder ADICIONAL POR TITULAÇÃO correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, à servidora **MARIA JOSE DA SILVA PERES**, matrícula 4250, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Campina Grande, 03 de novembro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.131/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A 60.390.920 ALAN BARBOSA DE MELO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI N° 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9.03.14.2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 81.677,45 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2037/12 365 1009 2038 | 3390.30 | 15001000/15520000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ALAN BARBOSA DE MELO. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.134/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A AB LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI N° 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9.03.14.2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 747.944,82 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2037/12 365 1009 2038 | 3390.30 | 15001000/15520000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANTONIO BENEDITO DE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CME

RESOLUÇÃO N° 093/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO I E II E MATERNAL I E II), DA CRECHE MUNICIPAL MARINÉS ALMEIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA FLÁVIO ANTÔNIO AGRA RAMOS, S/N, CONJ. NOVO CRUZEIRO, BAIRRO NOVO CRUZEIRO, CEP 58.415-540, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 100/2025, exarado no Processo n° 125/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário I e II e Maternal I e II), da Creche Municipal Marinês Almeida da Silva, localizada na Rua Flávio Antônio Agra Ramos, S/N, Conj. Novo Cruzeiro, Bairro Novo Cruzeiro, CEP 58.415-540, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de setembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 094/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I E II E PRÉ-ESCOLAR II), DA CRECHE MUNICIPAL ANA PAULA, LOCALIZADA NA RUA SEVERINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Nº 175 BAIRRO ESTACAO VELHA, CEP 58.410-082, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 101/2025, exarado no Processo nº 109/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Maternal I e II e Pré-Escolar II), da Creche Municipal Ana Paula, localizada na Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, Nº 175, Bairro Estação Velha, CEP 58.410-082, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 095/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E II E PRÉ-ESCOLAR I E II), DA CRECHE MUNICIPAL FOLCLORISTA LENIRA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CURSINO DE SIQUEIRA, BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS, CEP 58.412-190, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 102/2025, exarado no Processo nº 118/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II e Pré-Escolar I e II), da Creche Municipal Folclorista Lenira Rita, localizada na Rua José Cursino de Siqueira, Bairro Aluízio Campos, CEP 58.412-190, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 096/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO E MATERNAL I), DA CRECHE MUNICIPAL E BERÇÁRIO MARIA AMÉLIA, LOCALIZADA NA RUA DOS PAU DARCOS, S/N, BAIRRO MALVINAS, CEP 58.432-820, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 096/2025, exarado no Processo nº 321/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário e Maternal I), da Creche Municipal e Berçário Maria Amélia, localizada na Rua dos Pau D'Arcos, S/N, CEP 58.432-820, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 097/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO II, MATERNAL I E II E PRÉ-ESCOLAR I E II), DA CRECHE MUNICIPAL VIRGÍLIA HENRIQUES DE OLIVEIRA CARLOS, LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA HILTON CARNEIRO MOTA, S/N, BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS, CEP 58.400-358, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 098/2025, exarado no Processo nº 332/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário II, Maternal I e II e Pré-Escolar I e II), da Creche Municipal Virgília Henriques de Oliveira Carlos, localizada na Rua Radialista Hilton Carneiro Mota, S/N, Bairro Aluízio Campos, CEP 58.400-358, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 098/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO E MATERNAL I), DA CRECHE MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO LUIZ CABRAL, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL, BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS, CEP 58.412-260, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 099/2025, exarado no Processo n° 327/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário e Maternal I), da Creche Municipal Vereador Antônio Luiz Cabral, localizada na Rua Vereador Antônio Alves Pimentel, Bairro Aluízio Campos, S/N, CEP 58.412-260, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 099/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO II, MATERNAL I E II E PRÉ ESCOLAR I), DA CRECHE MUNICIPAL KARINE DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO MIGUEL LEÃO, Nº 650, BAIRRO CENTRO, CEP 58.441-000 CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 097/2025, exarado no Processo n° 314/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário II, Maternal I e II e Pré Escolar I), da Creche Municipal Karine da Silva, localizada na Rua João Miguel Leão, Nº 650, CEP 58.441-000, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 100/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – 1º AO 9º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADVOGADO OTÁVIO AMORIM, LOCALIZADA NA RUA FREI GERALDO, S/N, BAIRRO MALVINAS, CEP 58.433-225, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 103/2025, exarado no Processo n° 337/2025, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais – 1º ao 9º Ano), da Escola Municipal de Ensino Fundamental Advogado Otávio Amorim, Localizada na Rua Frei Geraldo, S/N, Bairro Malvinas, CEP 58.433-225, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 101/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I E II), DA CRECHE MUNICIPAL BEATRIZ HAMAD GOMES, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, S/N, BAIRRO JEREMIAS, CEP 58.404-222, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 104/2025, exarado no Processo n° 200/2025, oriundo da Câmara do Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Maternal I e II), da Creche Municipal de Educação Infantil Beatriz Hamad Gomes, localizada na Rua Antônio Soares da Silva, S/N, Bairro Jeremias, CEP 58.404-222, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 102/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL GERIVALDO LUNA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, S/N, JARDIM CONTINENTAL, CEP 58.403-355, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 105/2025, exarado no Processo n° 316/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gerivaldo Luna de Oliveira, localizada na Rua João Domingos dos Santos, S/N, Bairro Jardim Continental, CEP 58.403-355, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 103/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO LUNA, LOCALIZADA NO SÍTIO LAGOA DE DENTRO, S/N, CEP 58.441-000, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 108/2025, exarado no Processo n° 336/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escolar I e II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Mauro Luna, localizado Sítio Lagoa de Dentro, S/N, CEP 58.441-000, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 104/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, LOCALIZADA NA RUA LUAN SOUSA DA SILVA, N° 300, CONJ. MUTIRÃO, BAIRRO SERROTÃO, CEP 58.436-096, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 106/2025, exarado no Processo n° 293/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire, localizada na Rua Luan Sousa da Silva, nº 300, Conj. Mutirão, Bairro Serrotão, CEP 58.436-096, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 105/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA SELMA AGRA VILARIM, LOCALIZADA NA TRAVESSA AUGUSTO BORBOREMA, S/N, BAIRRO CRUZEIRO, CEP 58.415-378, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 107/2025, exarado no Processo n° 352/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais – 6º ao 9º Ano), da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Selma Agra Vilarim, localizada na Travessa Augusta Borborema s/n, Bairro Cruzeiro, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 106/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO) E INTEGRAL (2º, 3º E 5º ANOS), DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA SALOMÉ ALVES DOS SANTOS, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FRANCISCO DE FARIA, S/N, SÍTIO CAMPO D'ANGOLA, CEP 58.441-000, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 110/2025, exarado no Processo n° 300/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano) e integral (2º, 3º e 5º Anos), da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Salomé Alves dos Santos, localizada na Rua José Francisco de Farias, S/N, Sítio Campo de D'angola, CEP 58.441-000, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 107/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA CONEGO PEQUENO, S/N, BAIRRO BELA VISTA, CEP 58.428-740, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 109/2025, exarado no Processo n° 320/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais

– 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria Minervina de Figueiredo, localizada na Rua Cônego, S/N, Bairro Bela Vista, CEP 58.428-740, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, n° 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS - CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, nº 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutossocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Wollner Cariry Targino, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.205.610 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 007.538.764-69.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 92.152/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacinalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 35.673,41 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), referente a outubro/2025, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua

publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 05 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO
Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n.º 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria nº 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS
- CNES: 2613743, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.678.950/0001-19, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 83, Prata, Campina Grande-PB, CEP: 58.108-620; e-mail: secretaria@sistemadesaude.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 842.280 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 515.059.084-34.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 91.736/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 194.800,74 (cento e noventa e quatro mil oitocentos reais e setenta e quatro centavos), referente a outubro/2025, conforme CNES 2613743.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 05 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA

Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 004 Ao Contrato Nº 16084/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 108/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Com A Finalidade De Atender As Demandas Das Unidades De Saúde Hospitais E Caps Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 1.098.071,00) E Igual Período (12 meses) - Até 20/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1015.2116 / 10.303.1015.2119. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Zilda Cristina Silva De Lima. Data Da Assinatura: 04/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16715/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16342/2024. Partes: Sms/Pmcg E Noronha Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 04/11/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Vanessa Noronha De Moraes. Data Da Assinatura: 04/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16662/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16331/2024. Partes: Sms/Pmcg E Lorena Brasil Costa. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/11/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Lorena Brasil Costa. Data Da Assinatura: 04/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.14.020/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9.03.17/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 45.590,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 542 1025 2147|3390.30| 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

PORTRARIA N° 0061/2025- IPSEM/GP

De 31 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (IPSEM), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Ordinária Municipal n° 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal n° 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal n° 4.096, de 23 de julho de 2014, e, ainda, de acordo com o art. 63, inciso XIII da Lei Municipal 2.378/92, art. 4º da Lei Municipal 3.420/97 e Decreto Municipal n° 01, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Dispensar o servidor **ANTÔNIO DANTAS VERAS**, matrícula n° 40.028-9, de responder pelo cargo de Provimento em Comissão de **Assistente Técnico**, Símbolo GP7, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM), a partir desta data.

FLORIANO DE PAULA MENDE BRITO JÚNIOR
Presidente

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB